

PROJECTO DO ESTATUTO

DA

RENASCENÇA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO,
DURAÇÃO E FUNDOS

Art. 1.º Com a denominação — “Renascença Portuguesa,” — é fundada uma Associação de responsabilidade limitada, nos termos do presente Estatuto e dos Códigos Civil e Commercial.

Art. 2.º A Associação tem a sua sede na cidade do Pôrto e delegações nas cidades de Lisboa e Coimbra, podendo ainda ser fundadas delegações noutras terras do paiz, colónias e Brasil.

Art. 3.º O objecto da Associação é, além do estreitamento das relações de solidariedade dos seus associados, o desenvolvimento educativo de todos os cidadãos portuguezes, por meio da lição, da conferência, do manifesto, da revista, do livro, da biblioteca, da escola, da Universidade Popular, da excursão, da exposição, etc., etc.

Art. 4.º A Associação só terminará quando dous terços dos seus associados effectivos votarem, em Assembleia Geral para esse fim convocada, a sua dissolução.

Art. 5.º Os fundos da Associação são: — permanente e disponível — e com estes recursos se fará face aos encargos e despesas fixadas neste Estatuto e nos regulamentos aprovados.

§ 1.º O fundo permanente é constituído pelas jóias dos associados, pelo saldo annual do fundo disponível e pelos donativos ou outras quaisquer receitas a este fundo destinadas.

§ 2.º O fundo disponível é constituído pelas quotas dos associados, pelas quotizações voluntarias, pelo producto líquido da venda de quaisquer publicações, pelo rendimento líquido das escolas e de uma forma geral por qualquer outra verba que não seja de fundo permanente.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6.º São das seguintes categorias os sócios desta Associação:

a) effectivos

b) honorários

c) correspondentes

Art. 7.º Para se ser sócio effectivo é preciso satisfazer às seguintes condições e cumprir as seguintes obrigações:

a) ser proposto por um sócio effectivo ao Conselho de Administração e por este aprovado.

b) pagar no acto da inscrição uma jóia mínima de 1\$000 réis e a mensalidade tambem mínima de 500 réis.

c) servir com a maior solicitude todos os cargos para que fôr escolhido.

d) concorrer por todas as formas ao seu alcance para o engrandecimento da Associação e seus fins.

Art. 8.º Sócios honorários são os indivíduos ou pessoas morais, nacionais ou estrangeiros, que pelo seu valor intellectual e por seus serviços à causa da Associação se tornem dignos desta distincção e que, sendo propostos por um dos membros do Conselho de Administração, este os aprove.

§ único — Os sócios honorários gozam de todos os direitos dos sócios effectivos, mas nem são eleitos nem eleitores e não têm o encargo da jóia nem da mensalidade.

Art. 9.º Sócios correspondentes são os indivíduos que, vivendo fora da sede da Associação ou das suas delegações, possam no entanto cooperar com os seus corpos gerentes na realização de alguns dos seus fins e sejam propostos e aprovados pelo Conselho de Administração; gozam de todos os direitos dos demais sócios, mas não são eleitores nem elegíveis.

Art. 10.º Para todos os sócios gozarem das regalias que lhes conferem o Estatuto e regulamentos, ser-lhes ha passado no acto da inscrição um bilhete de identidade com o qual provarão qualquer das suas categorias na Sociedade.

Art. 11.º Todo o sócio que deixar de pagar tres quotas, cause prejuizos ou por qualquer forma promova o descrédito da Associação será excluído por proposta de qualquer sócio ao Conselho de Administração, que, ouvida a Comissão Fiscal, julgará. O sócio pode recorrer para a Assembleia Geral, ficando, no entanto, até esta deliberar, suspenso de todos os seus direitos.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

Art. 12.º São tres os corpos em que residem os direitos de representar a Associação:

- 1.º Mesa da Assembleia Geral;
- 2.º Conselho de Administração;
- 3.º Comissão Fiscal

Art. 13.º A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

Art. 14.º O conselho de Administração é composto de cinco membros efectivos e cinco substitutos, que escolherão entre si os corpos de presidente, secretário, e tesoureiro.

Art. 15.º A Comissão Fiscal é composta de tres membros efectivos e dous substitutos, sendo o mais velho o seu presidente.

Art. 16.º Todos estes corpos são de eleição da Assembleia Geral, que se constituirá em assembleia eleitoral por todo o mês de Janeiro, sendo feita a eleição em listas separadas para cada corpo.

Art. 17.º Além dos tres corpos gerentes, haverá mais as comissões que o Conselho de Administração julgar necessários para o integral cumprimento do programa da Sociedade.

Art. 18.º A reeleição è permitida para todos os cargos.

Art. 19.º O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios das tres categorias que compõem a Associação, que estejam no pleno gozo dos seus direitos e que pessoalmente concorram a ela, pois não são permitidas as representações, e funcionará na primeira convocação com metade e mais um dos sócios e na segunda com qualquer número. A hora da convocação é a precisa.

§ único. Na discussão de qualquer assunto tomam parte todos os sócios, que não poderão falar por mais de quinze minutos da segunda e última vez que lhes fôr concedida a palavra. O proponente falará uma terceira vez para rematar a discussão sobre a sua proposta.

Art. 21.º Só os sócios efectivos são elegíveis para os cargos dos corpos gerentes e consultivos. Qualquer dos

outros sócios pode todavia ser nomeado ou eleito para fazer parte de alguma comissão com determinados fins fora desses corpos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22.º Neste reside a representação administrativa da Sociedade.

Art. 23.º O Conselho reúne-se extraordinariamente sempre que o entenda necessário e ordinariamente todos os meses, em dia que fôr mais conveniente, para apresentação dos mapas do movimento do mês anterior. Das reuniões serão lavradas actas circunstanciadas e no fim de cada ano dará, a todos os associados, conta, em relatório, do balanço económico e do resumo administrativo da Associação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 24.º A esta compete examinar trimestralmente não só todas as contas, mas ainda os actos da gerência do Conselho de Administração. De tudo lavrará acta fazendo constar ao mesmo o seu parecer, que também poderá ser por este solicitado sobre qualquer assunto.

Art. 25.º A Comissão Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entenda conveniente ou quando para isso seja convocada para assuntos da sua competência.

Art. 26.º No relatório anual do Conselho de Administração, a Comissão Fiscal dará o seu parecer sobre as contas e actos da gerência daquele.

CAPÍTULO VII

DAS DELEGAÇÕES

Art. 27.º As delegações serão compostas por todos os sócios da localidade, que terão anualmente de se reunir no mês de Janeiro para entre os efectivos votarem um presidente e dois secretários, que terão a seu cargo a direcção da delegação.

§ 1.º E' o presidente desta direcção que se corresponderá com o Conselho de Administração e lhe dará conta de todos os trabalhos locais.

§ 2.º Ao primeiro secretário compete toda a escrituração financeira da delegação, o pagamento e recebimento de qualquer quantia, para o que terá um livro caixa de que mandará mensal-

mente cópia à sede, por intermédio do presidente.

§ 3.º Ao 2.º secretário compete a escrita das actas das reuniões e a correspondência, tudo sempre sob a directa inspecção do presidente.

Art. 28.º Os sócios correspondentes fazem parte da delegação que mais perto estiver da localidade em que viverem.

CAPÍTULO VIII

DAS PUBLICAÇÕES E ESCOLAS

Art. 29.º É órgão da Associação e dela propriedade a revista "A Águia".

Art. 30.º A Associação continuará a publicação de quinzenário "A Vida Portuguesa".

Art. 31.º Todas as publicações serão fornecidas aos sócios efectivos por metade de preço de venda e "A Águia", gratuitamente.

Art. 32.º As Universidades Populares já criadas e as que se criem serão sustentadas por quotização voluntária, custeando a Associação as despesas para que essa quotização não chegar.

Art. 33.º Serão também pela mesma forma criadas escolas de várias categorias.

Art. 34.º Ficam a cargo do Conselho de Administração as edições que julgue conveniente fazer, e bem assim a execução das restantes iniciativas que lhe pareçam úteis e conformes ao programa da Sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35.º Do fundo permanente ficam fazendo parte todos os móveis e imóveis de qualquer espécie que a Associação possua e pelos rendimentos destes se fará face aos seus encargos.

Art. 36.º Ao Conselho de Administração fica o encargo de publicar os regulamentos que julgar precisos e que a Comissão Fiscal aprovar.

Art. 37.º Os primeiros corpos gerentes da sede e das actuais Delegações de Coimbra e Lisboa ficarão eleitos com a aprovação deste Estatuto.

Biblioteca da «Renascença Portuguesa»

	BRASIL	
A Águia (2. ^a série)—I ou II vol.	600	3\$000 réis
" " " —I ou II vol. encadernado	800	4\$000 "
" " " —III vol. (Em publicação).		
A Vida Portuguesa —quinzenário —Publicados os n.ºs 1 a 6.		
Regresso ao Paraíso — <i>Teixeira de Pascoaes</i>	500	2\$500 "
A Evocação da Vida — <i>Augusto Casimiro</i>	400	2\$000 "
Esta História é para os Anjos — <i>Jaime Cortesão</i>	100	500 "
O Espírito Lusitano — <i>Teixeira de Pascoaes</i>	100	500 "
A Sinfonia da Tarde — <i>Jaime Cortesão</i>	100	500 "
O Criacionismo — <i>Leonardo Coimbra</i>	800	4\$000 "
Romarias — <i>A. Correia de Oliveira</i>	100	500 "
A Educação dos povos peninsulares — <i>Ribera y Rovira</i>	100	500 "
A Primeira Nau — <i>Augusto Casimiro</i>	100	500 "
Cintra — <i>Mário Beirão</i>	100	500 "
A Morte e o Doido — <i>Teixeira de Pascoaes</i> (No prelo)		
Daquem e dalem Morte —(Contos)— <i>Jaime Cortesão</i> (No prelo).		
O Último Lusfada — <i>Mário Beirão</i> (No prelo).		
Camilo Inédito —Notações de <i>Vila-Moura</i> (No prelo).		
Só (3. ^a edição)— <i>António Nobre</i> (No prelo).		

OUTRAS OBRAS:

A Arte e a Medecina — <i>Jaime Cortesão</i>	500	2\$500 réis
A Victoria do Homem — <i>Augusto Casimiro</i>	400	2\$000 "
A Vida mental portuguesa — <i>Vila Moura</i>	500	2\$500 "

Os sócios da "Renascença Portuguesa,, têm direito a um abatimento de 50 %.